



#### **CONTRATO 041/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, ENFERMAGEM E DE PRIMEIROS SOCORROS NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N°. 16.892.162-4

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretores Presidente EDER EDUARDO BUBLITZ, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro JOÃO LUIZ BUSO, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.533/0001-60, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Vicente Machado, n.º 2351/2395, Bairro Batel, CEP 80.440-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS LUIZ BRANDINI, portador da CI/RG n.º 1.149.441-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 322.367.949-91, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 015/2020 - CEASA/PR, de Protocolo n.º 16.892.162-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a contratação de empresa para a prestação de serviço de atendimento médico, enfermagem e de primeiros socorros, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos para atendimento da Unidade Atacadista de Curitiba, visando atenção à saúde dos usuários, conforme Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 41.575,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor de R\$ 498.900,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Pregão Presencial.

Parágrafo Único – Após 12(doze) meses da prestação dos serviços aqui contratados, este do contrato poderá ser reajustado em seus valores ficando avençado o uso do indexador IGPM-FGV, para correção ou outro, se este for legalmente substituído.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir/de 04/01/2021, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CPL/CONTRATO 041/2020 - PP 015/2020 - CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

0





Página 1 de 7

JL





# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que sob motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná CEASA/PR. A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para inicia a prestação de serviços no local declinado pela CONTRATANTE e sob condições operacionais adequadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao funcionário **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador do CPF sob o n.º 320.926.019-20 Gerente da Unidade de Curitiba, e pela fiscalização dos serviços o funcionário **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 654.434.549-00

Parágrafo Único – A CONTRATADA designará elementos seus para coordenar acompanhar as atividades e ações de sua responsabilidade, na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente.

II – Deverá ser emitida nota fiscal em nome da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, C.N.P.J. 75.063.164/0026-15.

III – O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

IV – A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário Gestor ou Fiscal do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

a) Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

b) Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

c) - Comprovante de pagamento dos salários dos empregados, via Depósito Bancário;

d) Vale – Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

e) Vale-Alimentação ou Vale-Refeição (extrato da disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

f) GFIP - SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

g) Protocolo da Conectividade Social:

h) GFIP - SEFIP: RET (somente);

i) GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

j) GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos servicos:

I) DCTFWEB (Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

m) Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade) se for o caso.

CPL/CONTRATO 041/2020 - PP 015/2020 - CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

6









n) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

o) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;

p) Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

g) Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliarios e

r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

V – A documentação será considerada como não apresentada para efeito de atendimento dos prazos de pagamento, caso as exigências do item anterior não sejam atendidas.

 VI – A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional, (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e nos termos deste Edital.

VIII - No caso de ser constatada irregularidade nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

IX – A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos e quantitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As condições gerais do Contrato são componentes integrantes e indissociáveis do Pregão Presencial n.º 015/2020, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo esta contratação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos e, cumprir todas as condições estabelecidas em contrato, além de fornecer os materiais, equipamentos e insumos, na qualidade e quantidade necessários.

a) Conceder desconto proporcional ao tempo de afastamento dos funcionários, que estiverem em gozo de férias e/ou em eventuais faltas, caso não ocorra a pronta substituição por outro profissional.

b) Registrar os serviços (com identificação de data e hora, quantidade e plantão; registro de procedimentos (com identificação do executor, data e horário e quantidade realizada, para fins de estatística).

c) Prestar primeiros socorros a usuários da CEASA/PR tais como: processos alérgicos; acidentes com animais peçonhentos; escoriações, perfurações superficiais causadas por espinhos, farpas, feridas fechadas e ou abertas com solução de continuidade, traumas de partes moles e ósseas com fraturas; lesões musculares, de articulares e ósseas; hemorragias;

CPL/CONTRATO 041/2020 - PP 015/2020 - CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Página 3 de 7

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232





desmaio e estado de choque; queimaduras; insolação e internação; asfixia e afogamento; ressuscitação cárdio-pulmonar (RCP).

- d) Encaminhamento do paciente para atendimento em Hospitais ou Unidades de Saúde através dos serviços de resgate "Corpo de Bombeiros Militar ou SAMU", optando por aquele que entender mais adequado para cada situação.
- e) Solicitar manutenção de equipamentos e reposição de material para os postos de enfermagem.
- f) Controlar o estoque de materiais e equipamentos.
- g) Manter organizado o posto de enfermagem.
- h) Emissão de relatório mensal contendo mapa, ocorrências e atendimento por categoria e registro de toda e qualquer ocorrência durante a jornada de trabalho.
- i) Propor e apoiar a execução de campanhas educativas para melhorar a qualidade de vida e a saúde dos usuários da CEASA/PR, Unidade de Curitiba.
- II A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato.
- III Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- IV Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CEASA/PR.
- V Responder pelos danos causados diretamente à CEASA/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA/PR.
- VI Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.
- VII Indenizar a CEASA/PR por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CEASA/PR autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA.
- VIII Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que estejam prestando servicos na CEASA/PR.
- IX Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados
- a) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.
- b) Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- d) Na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela CEASA/PR não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a CEASA/PR poderá rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata do certame licitatório, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- e) A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme determina o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391/2008, até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- f) Regularização do ambulatório médico de acordo com a legislação vigente, para que seja

CPL/CONTRATO 041/2020 - PP 015/2020 - CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Página 4 de 7

Q







fornecido o alvará de funcionamento pela Vigilância Sanitária.

g) Responsável pela gestão de todos os resíduos gerados pelo ambulatório, os quais deverão ser descartados, incinerados e ou auto-clavados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no presente Termo de Referência e na proposta de preços do **CONTRATADO**, que será parte integrante do contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e

as normas estabelecidas pela Lei 13.303/2016;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

IV – Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário, estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

V – Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição do funcionário, cujo serviço, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ao bom andamento da prestação do serviço, objeto do presente Termo de

Referência.

VI – Exigir da CONTRATADA, desconto proporcional ao tempo de afastamento dos funcionários, que estiverem em gozo de férias e/ou em eventuais faltas, caso não ocorra a

pronta substituição por outro profissional.

VII – Regularização do ambulatório médico de acordo com a legislação vigente, para que seja fornecido o alvará de funcionamento pela Vigilância Sanitária, cabendo a contratante as providências relacionadas a edificação, espaço, estrutura elétrica e hidráulica.

# CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas e/ou outras despesas da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**. A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

II – A garantia deverá vigorar até encerramento do contrato celebrado e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo

contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida.

III – A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

IV – A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que

trata o art. 827 do Código Civil.

V – A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá sofrer alterações e ser alterado nos casos de:

I. acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições originais, conforme artigo

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253

CPL/CONTRATO 041/2020 - PP 015/2020 - CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Página 5 de 7

232







81, § 1° da Lei n. 13.303/16;

substituição da garantia de execução do contrato;

III. modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

IV. restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem casos de força maior ou fortuito;

V. alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal.

Parágrafo Único – As alterações serão formalizadas mediante Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei. São elas:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até 30 (trinta) dias consecutivos, na prestação dos serviços sobre o valor da fatura a se ressarcir ou do valor do contrato, se não houver fatura emitida. Poderá incidir multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação/contrato ou do saldo remanescente a se ressarcir, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;

c) rescisão no caso de descumprimento reiterado do presente contrato de modo que isto

prejudique irreversivelmente a sua execução;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, comunicação ao CLE/SEAP acerca da inadimplência, o que poderá ensejar o seu descredenciamento perante a Administração Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instituído e presidido pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o valor ser compensado na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no Item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/IFGV;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo e ou substituição dos produtos contratados, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e encerrado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Precos, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

## CLÁUSULA TREZE - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

CPL/CONTRATO 041/2020 - PP 015/2020 - CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Página 6 de 7

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232







c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, agir ou se omitir-se configurando prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como competente para dirimir as questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 23 de dezembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO RICARDO DA NOVA

Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO

Fiscal do Contrato

VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

CONTRATADA

CARLOS LUIZ BRANDINI

CRM 7337 Diretor Medico

Representante da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Suito Sontos

CI/RG: 10 769. 668-7 CPF: 043. 191. 569-03 Nome: Bicas Enroved Beauding CI/RG: 9.359. 431-2

CPF: 077. 194.959-69